

DIREITO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O PAPEL DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS

ENVIRONMENTAL LAW AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT: THE ROLE OF SOCIAL PARTICIPATION IN NATURAL RESOURCE MANAGEMENT

DERECHO AMBIENTAL Y DESARROLLO SOSTENIBLE: EL PAPEL DE LA PARTICIPACIÓN SOCIAL EN LA GESTIÓN DE LOS RECURSOS NATURALES

Jozadake Petry Fausto¹, Wendelson Pereira Pessoa², Plácido Alvino da Silva Neto³, Edinan Antônio Soares⁴, Danielle Moraes Bourguignon Sparta⁵, Adriano dos Santos Iurconvite⁶, Aline Maria Reichert de Oliveira⁷, Flavio Gomes Figueira Camacho⁸, Marcela Boroski⁹, Tamis Santos Faustino¹⁰

DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4498

Recibido: 02/01/2026 | **Aceptado:** 26/01/2026 | **Publicación en línea:** 05/02/2026.

RESUMO

O Direito Ambiental surge como instrumento essencial para a proteção dos recursos naturais diante do avanço do desenvolvimento econômico, porém enfrenta como situação-problema a dificuldade de conciliar crescimento, sustentabilidade e efetiva participação social na gestão ambiental, especialmente em um contexto marcado por conflitos socioambientais, degradação dos ecossistemas e fragilidades na implementação de políticas públicas. Diante dessa problemática, o objetivo desta pesquisa foi analisar a relação entre o Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável e a participação social na gestão dos recursos naturais no Brasil. Para tanto, adotou-se como método a revisão integrativa da literatura, utilizando a estratégia PICO e seguindo as diretrizes do PRISMA, com seleção de artigos exclusivamente brasileiros, publicados em língua portuguesa entre os anos de 2020 e 2024. Os resultados evidenciaram que

¹ Doutoranda, Universidade Estadual Paulista (UNESP/SP), São Paulo, São Paulo, Brasil.

E-mail: jozadakepetryfausto@gmail.com

² Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís, Maranhão, Brasil.

E-mail: Wendelson.pessoa@trf1.jus.br

³ Mestre em Sistemas Agroalimentares, Instituto Federal do Pará (IFPA), Belém, Pará, Brasil.

E-mail: placido.neto@ifpa.edu.br

⁴ Especialista em Projetos e Sustentabilidade, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: edinan.soares@gmail.com

⁵ Doutoranda em Ciências Militares, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: danibougui@hotmail.com

⁶ Doutor em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Itajaí, Santa Catarina, Brasil.

E-mail: iurconvite@gmail.com

⁷ Graduada em Serviço Social, Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), Londrina, Paraná, Brasil.

E-mail: aline.oliveira@unir.br

⁸ Doutorando, Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil.

E-mail: fgf.camacho.2023@aluno.unila.edu.br

⁹ Doutora, Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil.

E-mail: marcela.boroski@unila.edu.br

¹⁰ Mestre em Direito Processual e Cidadania, Universidade Paranaense (UNIPAR)

Umuarama, Paraná, Brasil. E-mail: tamis_faustino@yahoo.com.br

a participação social constitui elemento fundamental para a efetividade das normas ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, contribuindo para processos decisórios mais democráticos, para o fortalecimento da governança ambiental e para a proteção dos recursos naturais, embora persistam desafios relacionados à desigualdade de acesso à informação, à baixa representatividade social e à limitada atuação dos mecanismos participativos previstos na legislação.

Palavras-chave: Direito Ambiental. Desenvolvimento Sustentável. Participação Social. Recursos Naturais. Meio Ambiente.

ABSTRACT

Environmental law has emerged as an essential tool for protecting natural resources in the face of economic development, but it faces the challenge of reconciling growth, sustainability, and effective social participation in environmental management, especially in a context marked by socio-environmental conflicts, ecosystem degradation, and weaknesses in the implementation of public policies. Given this problem, the objective of this research was to analyze the relationship between environmental law, sustainable development, and social participation in the management of natural resources in Brazil. To this end, an integrative literature review was adopted as the method, using the PICO strategy and following the PRISMA guidelines, with the selection of exclusively Brazilian articles published in Portuguese between 2020 and 2024. The results showed that social participation is a fundamental element for the effectiveness of environmental standards and the promotion of sustainable development, contributing to more democratic decision-making processes, the strengthening of environmental governance, and the protection of natural resources, although challenges related to unequal access to information, low social representation, and the limited effectiveness of the participatory mechanisms provided for in the legislation persist.

Keywords: Environmental Law. Sustainable Development. Social Participation. Natural Resources. Environment.

RESUMEN

El Derecho Ambiental surge como un instrumento esencial para la protección de los recursos naturales ante el avance del desarrollo económico, pero se enfrenta al problema de la dificultad de conciliar el crecimiento, la sostenibilidad y la participación social efectiva en la gestión ambiental, especialmente en un contexto marcado por conflictos socioambientales, la degradación de los ecosistemas y las fragilidades en la implementación de políticas públicas. Ante esta problemática, el objetivo de esta investigación fue analizar la relación entre el Derecho Ambiental, el desarrollo sostenible y la participación social en la gestión de los recursos naturales en Brasil. Para ello, se adoptó como método la revisión integradora de la literatura, utilizando la estrategia PICO y siguiendo las directrices de PRISMA, con selección de artículos exclusivamente brasileños, publicados en lengua portuguesa entre los años 2020 y 2024. Los resultados evidenciaron que la participación social constituye un elemento fundamental para la eficacia de las normas ambientales y para la promoción del desarrollo sostenible, contribuyendo a procesos de toma de decisiones más democráticos, al fortalecimiento de la gobernanza ambiental y a la protección de los recursos naturales, aunque persisten desafíos relacionados con

la desigualdad en el acceso a la información, la baja representatividad social y la limitada actuación de los mecanismos participativos previstos en la legislación.

Palabras clave: Derecho Ambiental. Desarrollo Sostenible. Participación Social. Recursos Naturales. Medio Ambiente.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda a temática do direito ambiental, desenvolvimento sustentável e a participação social na gestão dos recursos naturais, investigando como os instrumentos legais e as políticas públicas podem promover o uso responsável dos recursos ambientais, garantindo sua preservação para as gerações futuras. O estudo se debruça sobre a inter-relação entre normas jurídicas, práticas de sustentabilidade e mecanismos de controle social que permitem a efetivação do direito à um meio ambiente equilibrado.

Ao delimitar a abordagem, esta pesquisa concentra-se na análise da legislação ambiental brasileira, das estratégias de desenvolvimento sustentável adotadas pelo poder público e das formas de participação da sociedade civil na gestão dos recursos naturais. A investigação foca especificamente em iniciativas que combinam proteção ambiental, uso racional de recursos e inclusão social, buscando compreender os desafios e avanços no âmbito nacional.

Conforme reitera Lima *et al.* (2024), a proteção do meio ambiente no Brasil remonta, historicamente, às primeiras políticas de conservação, que surgiram de forma fragmentada ao longo do século XX. Inicialmente, o foco esteve em áreas específicas, como parques nacionais e unidades de preservação, com pouca integração a outras políticas públicas. Esse contexto evidencia que a gestão ambiental surgiu de forma reativa, voltada para a preservação de recursos específicos, sem considerar o desenvolvimento socioeconômico das populações locais.

A evolução histórica também demonstra que a preocupação ambiental se intensificou com a Constituição Federal de 1988, que reconheceu o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e dever do Estado. Esse marco legal consolidou o papel do direito ambiental como instrumento de equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, criando mecanismos de fiscalização e controle social (Caronti, 2020).

No que se refere ao tema central, o direito ambiental emerge como ferramenta normativa

capaz de regular o uso dos recursos naturais, prevenindo danos ao meio ambiente e estabelecendo responsabilidades para indivíduos, empresas e o Estado. A legislação ambiental, por meio de instrumentos como licenciamento, zoneamento e instrumentos econômicos, busca conciliar exploração de recursos com conservação e mitigação de impactos ambientais (Gomes; Simioni, 2020).

De forma complementar, o desenvolvimento sustentável é apresentado como um conceito estratégico que integra dimensões econômicas, sociais e ambientais. A sustentabilidade exige a adoção de políticas públicas que promovam crescimento econômico sem comprometer a capacidade dos ecossistemas de prover recursos naturais, garantindo qualidade de vida e equilíbrio ambiental (Lima; Domingues Junior; Gomes, 2025; Lima *et al.*, 2024).

Apesar dos avanços normativos e conceituais, observa-se um problema recorrente: a efetividade do direito ambiental e das políticas de desenvolvimento sustentável ainda é limitada pela insuficiente participação social e pela falta de fiscalização adequada. Muitas decisões relacionadas à gestão de recursos naturais são tomadas sem ampla consulta pública, o que pode gerar conflitos, degradação ambiental e exclusão social (Tavares; Stival; Silva, 2020).

Diante desse cenário, surge a seguinte questão de pesquisa: como a participação social pode contribuir para a efetividade do direito ambiental e do desenvolvimento sustentável na gestão dos recursos naturais? Assim, o objetivo desta pesquisa foi analisar a inter-relação entre normas ambientais, práticas de sustentabilidade e mecanismos de participação social, identificando os fatores que promovem ou dificultam a gestão integrada e responsável dos recursos naturais.

A relevância deste estudo é multidimensional, envolvendo aspectos acadêmicos, sociais e práticos. Do ponto de vista acadêmico, contribui para o avanço do conhecimento sobre a interação entre direito ambiental, desenvolvimento sustentável e participação social, oferecendo subsídios teóricos e analíticos que podem orientar futuras pesquisas e debates científicos sobre governança ambiental e políticas públicas sustentáveis.

Sob a perspectiva social, o estudo destaca a importância da participação cidadã na gestão dos recursos naturais, fortalecendo a democracia ambiental, promovendo equidade no acesso aos bens comuns e incentivando o engajamento das comunidades na tomada de decisões.

Já na dimensão prática, a pesquisa oferece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas mais eficientes e integradas, capazes de conciliar proteção ambiental, desenvolvimento econômico e participação social, contribuindo para a preservação dos recursos

naturais e para o bem-estar das gerações atuais e futuras.

O artigo encontra-se estruturado em quatro seções principais. A primeira seção apresenta a introdução, na qual são abordados o tema, a delimitação do problema, o objetivo, o contexto histórico e a relevância da pesquisa. A segunda seção descreve o método, detalhando a abordagem da revisão integrativa e todos os procedimentos adotados para a realização da pesquisa. A terceira seção é dedicada à análise e discussão dos resultados, na qual são explorados os achados dos artigos selecionados, identificando convergências, lacunas, tendências e implicações para o direito ambiental, desenvolvimento sustentável e participação social. Por fim, a quarta seção apresenta as considerações finais, destacando uma síntese dos principais resultados encontrados de acordo com os objetivos estabelecidos.

MÉTODOS

A presente pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão integrativa da literatura, modalidade metodológica que permite reunir, sintetizar e analisar estudos prévios sobre um determinado tema, oferecendo uma visão ampla e consolidada do estado da arte. Essa abordagem possibilita identificar tendências, lacunas e convergências entre os estudos, sendo particularmente adequada para investigar questões complexas como direito ambiental, desenvolvimento sustentável e participação social na gestão de recursos naturais.

Para orientar a busca e seleção dos estudos, utilizou-se a estratégia PICO, que consiste em delimitar a Pesquisa segundo quatro elementos principais: População (P), Intervenção (I), Comparação (C) e Outcome/Desfecho (O). No contexto desta investigação, a população compreendeu estudos relacionados a políticas públicas, participação social e gestão ambiental; a intervenção incluiu práticas e instrumentos do direito ambiental e do desenvolvimento sustentável; a comparação foi utilizada para identificar diferentes modelos de gestão; e o desfecho correspondeu à eficácia das práticas na proteção e manejo dos recursos naturais.

A revisão seguiu rigorosamente as diretrizes PRISMA (Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses), garantindo transparência e reprodutibilidade em todas as etapas. Foram registradas as estratégias de busca, critérios de inclusão e exclusão, procedimentos de triagem, extração de dados e análise, permitindo que a revisão pudesse ser replicada por outros pesquisadores e assegurando a integridade metodológica do estudo.

A busca pelos artigos científicos foi realizada nas bases SciELO, DOAJ e Google

Acadêmico, escolhidas por sua abrangência e relevância para pesquisas nas áreas de direito, políticas públicas, sustentabilidade e meio ambiente. Essas bases garantem acesso a literatura nacional e internacional, com destaque para estudos revisados por pares e publicações de alta qualidade.

Foram utilizadas palavras-chave específicas, combinadas com operadores booleanos (AND, OR), para garantir uma busca ampla e precisa. Entre os termos empregados destacam-se: "direito ambiental", "desenvolvimento sustentável", "participação social", "recursos naturais" e suas combinações, permitindo abranger diferentes abordagens e contextos relacionados à temática.

Os critérios de inclusão contemplaram artigos publicados em língua portuguesa, produzidos por autores brasileiros, com acesso gratuito, disponibilizados de forma completa e publicados entre 2020 e 2024. Essa delimitação temporal garantiu a atualização dos achados, considerando os debates mais recentes sobre sustentabilidade, legislação ambiental e participação social.

Os critérios de exclusão abrangeram a remoção de duplicatas, bem como a exclusão de teses, dissertações, resumos, editoriais e materiais não revisados por pares, visando priorizar estudos científicos completos e validados, garantindo maior confiabilidade aos resultados e à análise subsequente.

A análise dos dados extraídos dos estudos selecionados foi realizada com o apoio do NVivo, software líder em análise de dados qualitativos (CAQDAS – Computer Assisted Qualitative Data Analysis Software). Essa ferramenta permitiu organizar, codificar e categorizar os conteúdos dos artigos, identificando padrões, tendências e relações entre os conceitos abordados. O uso do NVivo possibilitou ainda a construção de matrizes de análise temática, a comparação entre diferentes abordagens e a consolidação das evidências sobre a relação entre direito ambiental, desenvolvimento sustentável e participação social.

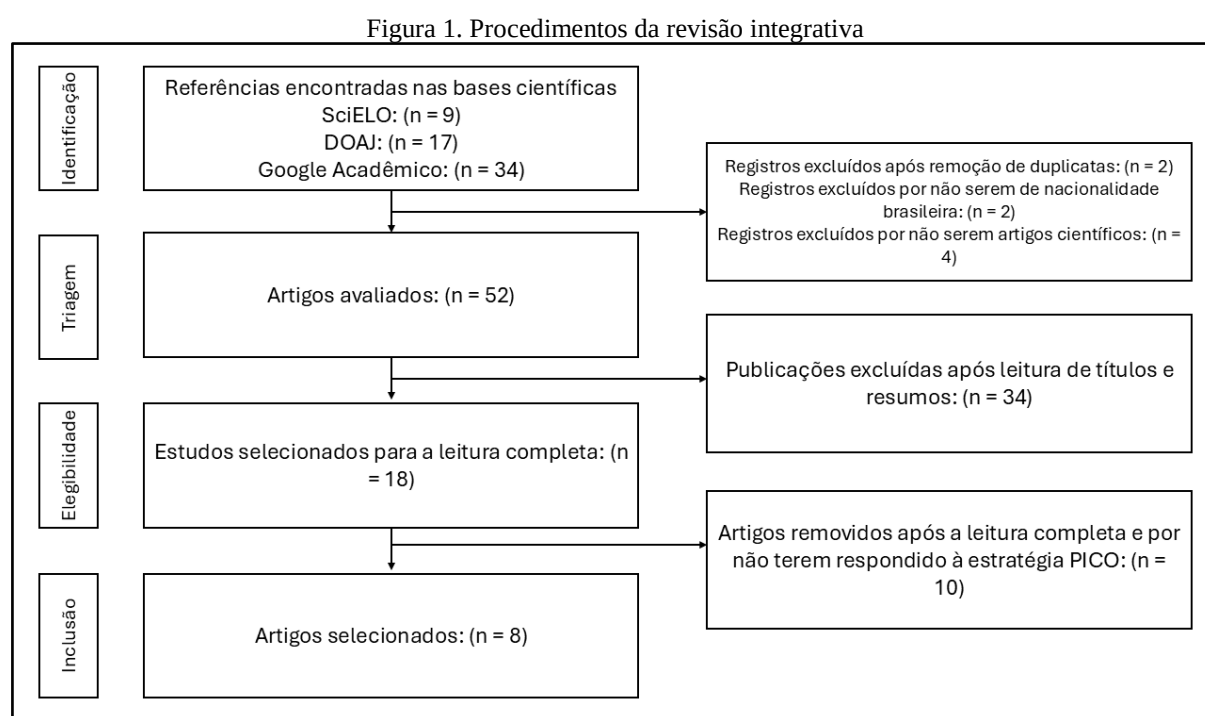
A pesquisa iniciou-se com a identificação de artigos nas bases de dados selecionadas (SciELO, DOAJ e Google Acadêmico), resultando em um total de 60 registros iniciais. Cada artigo foi catalogado considerando título, autores, ano de publicação e base de origem, seguindo os critérios de idioma (português), local de publicação (Brasil) e período de interesse (2020 a 2024). Após a verificação de duplicidades, nacionalidade dos autores e tipo de estudo, foram mantidos 52 artigos únicos, que avançaram para a fase de triagem.

Na etapa de triagem, os títulos e resumos desses 52 artigos foram avaliados para verificar

sua relevância em relação ao tema central do estudo: direito ambiental, desenvolvimento sustentável e participação social na gestão dos recursos naturais. Nessa fase, 34 artigos foram excluídos por não apresentarem foco direto no tema, por tratarem apenas de conceitos teóricos ou gerais, ou por não oferecerem informações consistentes sobre participação social e políticas de sustentabilidade. Dessa forma, 18 artigos foram selecionados para a etapa de elegibilidade.

Durante a fase de elegibilidade, os textos completos dos 18 artigos foram lidos integralmente para assegurar a conformidade com todos os critérios de inclusão previamente definidos. Nessa análise, 10 estudos foram desconsiderados devido à abordagem superficial, falta de dados analíticos ou baixa relevância metodológica, além daqueles que não estavam alinhados aos objetivos da pesquisa.

Ao final do processo, 8 artigos foram considerados elegíveis e integraram a revisão integrativa. A figura 1 evidencia os procedimentos adotados na revisão integrativa desta pesquisa



Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Os dados extraídos de cada artigo foram organizados em uma planilha analítica contendo informações como ano de publicação, autores, objetivo da pesquisa, metodologia utilizada, principais resultados e implicações socioambientais discutidas.

RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

Através da realização da revisão integrativa realizada, foram selecionados 8 artigos que atenderam aos critérios estabelecidos, conforme evidencia a tabela 1.

Tabela 1. Artigos selecionados

Autores	Objetivo	Método	Principais Resultados
Juliano <i>et al.</i> (2023)	Examinar regimes de governança de recursos naturais em diferentes contextos brasileiros e possibilidades de convivialidade para sustentabilidade.	Estudo de caso comparativo com análise de governança comunitária e de recursos naturais.	Identificou que a governança comunitária varia conforme o recurso, com maior convivialidade em regimes cooperativos e desafios em contextos de maior controle externo.
Norat & Norat (2024)	Investigar o papel do Direito Ambiental na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).	Revisão bibliográfica com análise normativa e contextualização dos instrumentos jurídicos.	Concluiu que o Direito Ambiental é fundamental para operacionalizar os ODS, mas enfrenta desafios como fragmentação normativa e falta de governança eficaz.
Alvares, Villar & Brasil (2025)	Analisar uma política pública de desenvolvimento sustentável e o papel da participação cidadã em sua implementação.	Estudo documental e análise crítica de políticas públicas e dados secundários.	Evidenciou que a participação cidadã fortalece a legitimidade e efetividade de políticas sustentáveis, embora enfrente barreiras institucionais.
Zambam & Santos (2023)	Discussão teórica sobre o direito humano ao desenvolvimento sustentável e a proteção dos bens comuns.	Revisão crítica de literatura e análise conceitual.	Definiu que o direito humano ao desenvolvimento sustentável deve integrar proteção ambiental, justiça social e uso responsável de recursos.
Sanchez & Silva (2025)	Analisar o direito à informação ambiental no contexto tecnológico e suas implicações para a participação pública.	Estudo jurídico-analítico com abordagem de decisões judiciais e normas de acesso à informação.	Concluiu que o acesso à informação ambiental amplia a participação social, mas enfrenta limitações tecnológicas e institucionais.
Freitas & Balzan (2024)	Avaliar os impactos socioeconômicos do direito ambiental no Brasil.	Análise documental e interpretação de normas com dados oficiais.	Mostrou que o direito ambiental contribui positivamente para impactos sociais e econômicos, mas há custos e desafios de implementação.
Oliveira <i>et al.</i> (2025)	Explorar a gestão social de recursos naturais, bioeconomia e negócios de impacto social na Amazônia.	Estudo empírico documental com análise de políticas e dados regionais.	Identificou que a gestão social integrada pode promover desenvolvimento sustentável e negócios que valorizam recursos naturais e inclusão social.

Tsuruda & Santos (2025)	Investigar o desenvolvimento sustentável como dever jurídico nos direitos humanos.	Revisão teórica e análise conceitual sobre direitos humanos e sustentabilidade.	Sugeriu que o desenvolvimento sustentável constitui um dever jurídico, integrando princípios de equidade intergeracional e justiça global.
-------------------------	--	---	--

Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Observa-se que o direito ambiental constitui um instrumento central para a gestão sustentável dos recursos naturais, funcionando como um marco normativo que orienta políticas públicas e práticas sociais. Juliano *et al.* (2023) destacam que a governança comunitária dos recursos naturais promove maior convivialidade e cooperação entre os atores locais, permitindo que normas ambientais sejam efetivamente aplicadas em contextos específicos.

A participação social, segundo Alvares, Villar & Brasil (2025), é um componente estratégico para a efetividade das políticas de desenvolvimento sustentável. A inclusão de cidadãos, organizações não governamentais e setores privados fortalece a legitimidade das decisões e reduz conflitos ambientais, especialmente em áreas de uso coletivo de recursos.

Norat & Norat (2024) enfatizam que o Direito Ambiental brasileiro possui um papel instrumental na operacionalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mas enfrenta desafios de implementação decorrentes da fragmentação normativa e da insuficiente articulação institucional. Esse ponto é corroborado por Zambam & Abreu dos Santos (2023), que apontam que, apesar da evolução legal, ainda existe uma lacuna entre normas e práticas concretas de proteção ambiental.

Os estudos revelam que a gestão sustentável depende de mecanismos claros de controle social e governança participativa. Oliveira *et al.* (2025) evidenciam que iniciativas de bioeconomia na Amazônia associadas à gestão social dos recursos naturais fortalecem o desenvolvimento local e promovem inclusão social, demonstrando que o direito ambiental pode ser aliado do crescimento econômico sustentável quando a participação social é efetiva.

Sanches & Silva (2025) reforçam a importância do acesso à informação ambiental como requisito básico para a participação cidadã. Eles apontam que, sem transparência e disponibilização de dados sobre políticas e impactos ambientais, os mecanismos de participação tornam-se simbólicos, limitando a efetividade da gestão compartilhada.

Freitas & Balzan (2024) observam que a implementação do direito ambiental tem impactos socioeconômicos positivos, mas também impõe custos às populações e empresas envolvidas. A análise indica que políticas bem estruturadas podem equilibrar esses efeitos,

promovendo desenvolvimento sustentável sem comprometer a equidade social.

A integração entre legislação, políticas públicas e participação social emerge como elemento-chave para enfrentar problemas complexos de gestão ambiental. Juliano *et al.* (2023) mostram que regimes de governança comunitária funcionam melhor quando combinados a instrumentos legais claros e apoio institucional, evidenciando que normas isoladas são insuficientes para garantir sustentabilidade.

A literatura evidencia que o desenvolvimento sustentável não pode ser compreendido apenas como um conceito econômico ou ambiental, mas como um princípio jurídico e social. Zambam & Abreu dos Santos (2023) defendem que o direito humano ao desenvolvimento sustentável exige a integração de justiça ambiental, social e econômica, garantindo equidade intergeracional.

A análise também aponta que, em contextos tecnológicos e digitais, o direito à informação ambiental se torna ainda mais relevante. Sanches & Silva (2025) destacam que a tecnologia permite maior acessibilidade a dados ambientais, mas ressalta a necessidade de políticas que garantam que essas informações cheguem a todos os cidadãos, promovendo participação efetiva.

Alvares, Villar & Brasil (2025) discutem que a participação social fortalece a governança, mas enfrenta desafios institucionais, como burocracia e falta de mecanismos claros de consulta. Isso evidencia que a legislação ambiental deve ser acompanhada de instrumentos de gestão que facilitem a inclusão cidadã.

Oliveira *et al.* (2025) acrescentam que a bioeconomia, quando integrada à participação social, promove sustentabilidade e gera oportunidades de desenvolvimento local, evidenciando que políticas ambientais podem ter impacto econômico positivo sem comprometer a preservação dos recursos naturais.

Norat & Norat (2024) reforçam que os ODS funcionam como uma diretriz global para integrar desenvolvimento sustentável e proteção ambiental, mas que a efetividade depende de instrumentos jurídicos sólidos e da participação social ativa, demonstrando a interdependência entre normas, governança e engajamento cidadão.

Destaca-se também a eficácia das políticas ambientais depende diretamente da coordenação entre diferentes níveis de governo. Juliano *et al.* (2023) apontam que a governança de recursos naturais tende a ser mais bem-sucedida quando as ações locais são articuladas com diretrizes estaduais e federais, evitando conflitos de competência e sobreposição normativa.

Os desafios institucionais se refletem na implementação das políticas públicas de

sustentabilidade. Alvares, Villar & Brasil (2025) argumentam que a participação social enfrenta barreiras burocráticas, falta de treinamento e dificuldade de acesso às instâncias decisórias, limitando o potencial transformador das iniciativas de desenvolvimento sustentável.

Sanches & Silva (2025) reforçam que o acesso à informação ambiental é um pré-requisito para a participação efetiva. Sem dados claros sobre impactos, licenciamento e monitoramento ambiental, a população não consegue exercer plenamente sua função de controle social, prejudicando a gestão democrática dos recursos naturais.

Norat & Norat (2024) observam que a aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no contexto brasileiro requer não apenas legislação robusta, mas também instrumentos de monitoramento e avaliação contínua. A ausência desses mecanismos compromete a efetividade das políticas e dificulta a correção de falhas.

Oliveira *et al.* (2025) mostram que a gestão social de recursos naturais na Amazônia, associada à bioeconomia, contribui tanto para a preservação ambiental quanto para a inclusão econômica das comunidades locais. Isso evidencia que o desenvolvimento sustentável é mais eficaz quando há alinhamento entre políticas públicas, direito ambiental e participação social.

Zambam & Abreu dos Santos (2023) destacam que o direito humano ao desenvolvimento sustentável deve ser entendido como uma obrigação jurídica, e não apenas como um princípio orientador. Isso implica que governos e instituições têm responsabilidade legal em garantir a preservação ambiental, a equidade social e o uso racional dos recursos naturais.

A integração entre diferentes dimensões do desenvolvimento sustentável, social, econômica e ambiental, exige instrumentos legais claros e mecanismos participativos robustos. Passos de Freitas & Balzan (2024) apontam que políticas ambientais fragmentadas podem gerar resultados limitados e impactos socioeconômicos adversos, reforçando a necessidade de estratégias integradas.

Juliano *et al.* (2023) reforçam que modelos de governança comunitária oferecem maior eficácia na preservação de recursos locais quando combinados a suporte legal e institucional. Esse achado demonstra que normas jurídicas sozinhas não garantem sustentabilidade, sendo essencial o engajamento ativo das comunidades.

Alvares, Villar & Brasil (2025) afirmam que a participação social fortalece a legitimidade das políticas públicas e contribui para reduzir conflitos. A inclusão de atores diversos, como ONGs, associações comunitárias e setor privado, permite decisões mais equilibradas e contextualizadas.

Sanches & Silva (2025) destacam ainda que a tecnologia da informação potencializa a participação social, permitindo que cidadãos monitorem políticas públicas e contribuam para decisões mais transparentes. No entanto, o acesso desigual a tecnologias representa um desafio a ser enfrentado.

Norat & Norat (2024) evidenciam que o direito ambiental brasileiro está em processo de consolidação em relação aos ODS, mas que há fragilidades na fiscalização e monitoramento, dificultando a execução de políticas efetivas de desenvolvimento sustentável.

Oliveira *et al.* (2025) reforçam que a participação social, aliada a políticas de bioeconomia e à gestão de recursos naturais, pode gerar impactos econômicos positivos, demonstrando que a sustentabilidade ambiental não precisa estar dissociada do desenvolvimento econômico das comunidades locais.

A análise evidencia que a efetividade do direito ambiental está intrinsecamente ligada à capacidade de articulação entre atores públicos e privados, incluindo comunidades locais. Juliano *et al.* (2023) mostram que, em regiões onde há cooperação entre governos, empresas e sociedade civil, os recursos naturais são geridos de forma mais eficiente e sustentável.

Zambam & Abreu dos Santos (2023) reforçam que o princípio do desenvolvimento sustentável deve ser compreendido como uma obrigação ética e jurídica, direcionando políticas públicas que equilibrem preservação ambiental e justiça social, garantindo o acesso equitativo aos recursos naturais.

Sanches & Silva (2025) destacam que o direito à informação ambiental é um facilitador crítico da participação social. Sem transparência e divulgação de dados, a sociedade não consegue exercer fiscalização efetiva, o que reduz a capacidade de implementação das políticas de sustentabilidade.

Alvares, Villar & Brasil (2025) apontam que a participação social é essencial não apenas para legitimar políticas, mas também para identificar problemas e propor soluções contextualizadas, aumentando a efetividade das ações ambientais em diferentes regiões.

Norat & Norat (2024) observam que os ODS servem como um guia normativo internacional que auxilia a legislação brasileira a alinhar desenvolvimento econômico, preservação ambiental e justiça social, mas que o sucesso depende da integração entre normas, políticas públicas e engajamento social.

Oliveira *et al.* (2025) reforçam que a bioeconomia e a gestão social de recursos promovem resultados positivos simultaneamente para a preservação ambiental e para o desenvolvimento

econômico local, evidenciando que sustentabilidade e crescimento podem ser complementares quando há planejamento estratégico e participação social.

Passos de Freitas & Balzan (2024) destacam que os impactos socioeconômicos do direito ambiental precisam ser avaliados com critérios de equidade, garantindo que comunidades vulneráveis não sejam prejudicadas por medidas de preservação, o que reforça a importância da governança inclusiva.

Juliano *et al.* (2023) mostram que modelos participativos de governança aumentam a capacidade de monitoramento, fiscalização e manutenção de recursos naturais, diminuindo conflitos e promovendo práticas de uso sustentável de forma mais resiliente.

Alvares, Villar & Brasil (2025) acrescentam que a efetividade das políticas públicas depende da existência de canais institucionais claros, capazes de traduzir a participação social em decisões concretas, reforçando que a simples consulta não é suficiente para garantir resultados sustentáveis.

Sanches & Silva (2025) argumentam que o uso de tecnologias de informação e comunicação pode superar barreiras geográficas e sociais, promovendo maior inclusão de cidadãos na gestão ambiental, mas que ainda é necessário investir em capacitação digital e políticas de acesso equitativo.

Norat & Norat (2024) concluem que o direito ambiental deve ser operacionalizado por instrumentos claros e fiscalizáveis, garantindo a execução efetiva das políticas de sustentabilidade e a proteção dos recursos naturais em consonância com os ODS.

Oliveira *et al.* (2025) enfatizam que a integração entre bioeconomia, gestão social e políticas públicas representa um modelo promissor para áreas ecologicamente sensíveis como a Amazônia, promovendo desenvolvimento sustentável com inclusão social, conservação ambiental e geração de renda.

Zambam & Abreu dos Santos (2023) reforçam que o desenvolvimento sustentável é um dever jurídico, que deve orientar a formulação de políticas, decisões judiciais e ações comunitárias, garantindo equilíbrio entre o uso de recursos naturais e a proteção dos direitos humanos.

Em síntese, a análise dos 8 artigos revela que a efetividade do direito ambiental depende de três pilares interligados: normas jurídicas consistentes, políticas públicas integradas e participação social ativa. Quando esses elementos se articulam, é possível alcançar resultados concretos em termos de preservação ambiental, justiça social e desenvolvimento econômico.

A pesquisa evidencia que lacunas institucionais, tecnológicas e de informação ainda constituem barreiras significativas, mas que estratégias participativas, bioeconomia e governança comunitária oferecem soluções viáveis para a gestão sustentável dos recursos naturais no Brasil.

Por fim, a consubstanciação das ideias dos autores demonstra que o desenvolvimento sustentável não é apenas um conceito normativo, mas uma prática multidimensional que exige cooperação, transparência e compromisso ético. A integração entre direito ambiental, políticas públicas e participação social configura-se como caminho essencial para a sustentabilidade dos recursos naturais e para a promoção de justiça socioambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que o direito ambiental, o desenvolvimento sustentável e a participação social na gestão de recursos naturais constituem dimensões interdependentes e essenciais para a sustentabilidade no Brasil. A partir da revisão integrativa da literatura, foi possível identificar que a legislação ambiental oferece o arcabouço jurídico necessário para orientar políticas públicas e práticas de preservação, mas, por si só, não garante a efetividade das ações, sendo imprescindível a participação social ativa e a coordenação entre diferentes atores e níveis de governança.

Os resultados mostram que a participação cidadã fortalece a legitimidade das políticas públicas, amplia o controle social e permite que decisões sejam contextualizadas às realidades locais, corroborando a ideia de que sustentabilidade não pode ser entendida apenas como um conceito técnico ou econômico, mas também como um princípio jurídico e social, conforme discutido por Alvares, Villar & Brasil (2025) e Juliano *et al.* (2023).

Além disso, os achados reforçam que o acesso à informação ambiental é um pré-requisito para a participação efetiva. Sanches & Silva (2025) demonstram que a transparência na divulgação de dados e informações sobre recursos naturais permite à sociedade exercer monitoramento e fiscalização das políticas, contribuindo para uma gestão mais democrática e responsável.

A análise evidenciou que o direito humano ao desenvolvimento sustentável, abordado por Zambam & Abreu dos Santos (2023), integra aspectos ambientais, sociais e econômicos, devendo ser entendido como um dever jurídico que orienta a formulação de políticas públicas, decisões judiciais e ações comunitárias. Nesse sentido, a implementação de políticas sustentáveis requer não apenas normas claras, mas também mecanismos de fiscalização, monitoramento e

participação social robustos.

A pesquisa também demonstrou que iniciativas de bioeconomia e gestão social de recursos naturais, como discutido por Oliveira *et al.* (2025), podem gerar impactos positivos simultaneamente para o meio ambiente e para o desenvolvimento econômico local. Esses modelos de gestão evidenciam que é possível promover sustentabilidade e inclusão social quando há alinhamento entre legislação, políticas públicas e engajamento da sociedade civil.

A investigação revelou ainda que os instrumentos legais e políticas públicas precisam ser integrados e articulados, evitando fragmentação normativa, conflitos institucionais e desigualdades regionais. Norat & Norat (2024) destacam que o alinhamento do direito ambiental aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é uma estratégia eficaz para garantir que as políticas sejam implementadas de maneira coesa e que os recursos naturais sejam utilizados de forma responsável.

Diante dos desafios identificados, incluindo barreiras institucionais, tecnológicas e de acesso à informação, fica claro que a efetividade do direito ambiental depende da articulação entre legislação, políticas públicas e participação social, garantindo que a gestão dos recursos naturais seja sustentável, inclusiva e justa, especialmente em contextos de alta diversidade ecológica e social, como a Amazônia.

Em síntese, a pesquisa conseguiu cumprir o objetivo proposto na introdução, ao analisar a relação entre direito ambiental, desenvolvimento sustentável e participação social, evidenciando que esses elementos não podem ser tratados de forma isolada. A governança participativa, o acesso à informação e a integração normativa são pilares fundamentais para a sustentabilidade e proteção dos recursos naturais.

Por fim, os resultados indicam que a adoção de modelos participativos e integrados de gestão ambiental não apenas fortalece a preservação dos recursos naturais, mas também promove justiça social, desenvolvimento econômico sustentável e inclusão das comunidades locais. A pesquisa contribui, portanto, para evidenciar caminhos concretos para a implementação do direito ambiental e das políticas de desenvolvimento sustentável no Brasil, oferecendo subsídios teóricos e práticos para gestores, legisladores e pesquisadores.

REFERÊNCIAS

Alvares, L. D. M.; Villar, T. C. S.; Brasil, D. R. Política pública de desenvolvimento sustentável e participação cidadã: uma análise de implementação e impacto. *Direito & Inclusão*, 2025. DOI: 10.55905/D&Iv1n2-001.

Azerêdo, R. F.; Paes-de-Souza, M.; Sobrinho, M. V.; Vasconcellos, A. M. de A.; Souza, Z. B. de. Social management of natural resources, bioeconomy, and social impact businesses in the Amazon. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, São Paulo, v. 30, 2025. DOI: 10.12660/cgpc.v30.93734.

CARONTI, Raphael de Abreu Senna. Fundamentos filosóficos e constitucionais do direito ambiental. *Revista do Direito Público*, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 238–239, 2020.

Freitas, V. P.; Balzan, N. B. Socio-economic impacts of environmental law in Brazil. *Veredas do Direito*, v. 21, 2024. DOI: 10.18623/rvd.v21.2693.

GOMES, Renata Nascimento; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Direito ambiental e gestão de riscos: o princípio da precaução na orientação da estrutura e sistemática dos pressupostos para concessão de medidas processuais de urgência. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, [S. l.], v. 10, n. 1, 2020.

Juliano, T.; Fassina, C. M.; Silva, C. I. B.; Andrade, F. A. V.; Leão Neto, E. P. S. Conviviality and sustainability: case studies on the governance of natural resources in Brazil. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 26, 2023. DOI: 10.1590/1809-4422asoc2022022r1vu2023l4ao.

LIMA, L. A. de O.; DOMINGUES JUNIOR, P. L. GOMES, O. V. de O. SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA. *Revista CPAQV - Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida*, [S. l.], v. 17, n. 2, p. 9, 2025. DOI: 10.36692/V17N2-93R

LIMA, L. A. de O.; SANTOS, A. F. dos; NUNES, M. M.; SILVA, I. B. da; GOMES, V. M. M. da S.; BUSTO, M. de O.; OLIVEIRA, M. A. M. L. de; JOÃO, B. do N. Sustainable Management Practices: Green Marketing as A Source for Organizational Competitive Advantage. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, São Paulo (SP), v. 18, n. 4, 2024. DOI: 10.24857/rgsa.v18n4-087.

LIMA, L. A. de O.; SILVA, J. M. S. da; SANTOS, A. de O.; MARQUES, F. R. V.; LEÃO, A. P. da S.; CARVALHO, M. da C. L.; ESTEVAM, S. M.; FERREIRA, A. B. S. The Influence of Green Marketing on Consumer Purchase Intention: a Systematic Review. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, São Paulo (SP), v. 18, n. 3, p. e05249, 2024. DOI: 10.24857/rgsa.v18n3-084.

Norat, R. C.; Norat, M. S. L. Direito ambiental no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). *Cognitio Juris*, v. 14, n. 57, dez. 2024. DOI: 10.30612/cognitiojuris.v14i57.

Sanches, R. d. P. M.; Silva, D. M. Direito à informação ambiental no contexto da sociedade tecnológica. *Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania*, v. 9, n. 1, 2025. DOI:

10.48159/revistadoidcc.v9n1.e104.

TAVARES, A. M. F.; STIVAL, M. M.; SILVA, S. D. A restrita jurisprudência ambiental da corte interamericana de direitos humanos e possíveis inovações sobre proteção ambiental urbana. Veredas do direito, 2020.

Tsuruda, J. M.; dos Santos, L. R. O desenvolvimento sustentável como um dever: um caminho para efetividade dos direitos humanos e dos povos. Revista Internacional Consinter de Direito, v. 11, n. 20, 2025. DOI: 10.19135/revista.consinter.00020.04.

Zambam, N. J.; Abreu dos Santos, A. P. C. O direito humano ao desenvolvimento sustentável e o cuidado dos bens comuns. Revista Direito Ambiental e Sociedade, v. 13, n. 2, 2023. DOI: 10.18226/22370021.v13.n2.15.